



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), na cidade e Comarca de São Vicente Férrer/MA, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial Nº 0801292-97.2021, em que são partes, como exeqüente: o **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** e como executado: Umarley Penha Barros, dirigir-me ao endereço nele contido, e sendo aí, Citei o Sr. Umarley P. Barros, por todo o teor do presente mandado, que li e entreguei a contrafé que ele recebeu e ficou bem ciente, conforme sua assinatura lançada no anverso do presente mandado, transcorrido o prazo de mais de 72 horas, não sendo pago e nem sendo oferecido bens a penhora; procedi à penhora do bem adiante relacionado e caracterizado, do devedor:

- 01 (um) Prédio/Salão Comercial de Eventos, que consta no Livro 02E de Registro de Imóvel – Registro Geral deste Cartório, As Folhas 039, onde conta o Seguinte: Matrícula nº- 788; de 05.01.2006 – Um Imóvel na zona urbana desta cidade, situado na Rua Dr. Paulo Ramos, S/N, cento, esquina com a travessa Gonsalves Dias, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Nascente; poente 12,30m (doze metros e trinta centímetros), limitando-se com a Rua Dr. Paulo Ramos; 12,3030m (doze metros e trinta centímetros) ao poente, limitando-se com Conrado Pedro Madeira; Norte 35m (trinta e cinco Metros), limitando-se com a travessa Gonsalves Dias e Sul 35m (trinta e cinco Metros), limitando-se com o vendedor, perfazendo uma Área total de 430,5m² 9Quatrocentos e Trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), de Área Construída em estilo de Salão para eventos, Avaliado em Aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

- Ressalta-se que sobre o mesmo imóvel, já existem outras penhoras, TAIS COMO: de Execução Fiscal Nº. 332/2013, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Execução por Título Extra Judicial Nº 728/2013, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) que tem como Exeqüente NUTRILAR INDUSTRIA DE SABÃO E ÓLEO LTDA; Execução de Título Extrajudicial Nº. 202/2013, em que são partes, como exeqüente: o Banco Bradesco S/A, no Valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais); da Ação Monitória Nº 480/2013, em que são partes, como exeqüente: o L. R. ARAÚJO COMÉRCIO no Valor de R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais); entretanto haja-visto o Grande valor deste, é possível sobrepor nova penhora, vez que o mesmo já não possui outros bens livres de ônus ou penhoras, vez que este meirinho recorda de já haver feito mais de 10 outras Penhoras em todos os outros bens encontrados em nome do mesmo, tais como terrenos, prédios, balcões, prateleiras, maquinas de panificação, computadores, dentre muitos outros que já não recordo.

Ficando o executado como depositário fiel, cientificado de que não poderá abrir mãos do bem sob depósito, sem prévia e expressa autorização do MM. Juiz de direito e sob as penas da Lei.

Certifico que, DEIXEI cópia do presente auto de penhora no Cartório de Imóveis da Referida Cidade para que o tabelião fique a par da referida penhora e TOME AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS, DEIXEI CÓPIA DO MESMO COM O EXECUTADO CONFORME ASSINATURA NO PRESENTE DOCUMENTO..

CERTIFICO AINDA QUE, Intimei o Sr. Umarley Penha Barros e sua esposa, por todo o teor do presente mandado, que LI e ENTREGUEI cópia do mesmo, e este recebeu e ficou bem ciente, porem recusaram-se a assinar o presente Mandado/Auto de Penhora.

São Vicente Férrer/MA, 08 de setembro de 2022.


Waldinez Silva Pereira
Oficial de Justiça
Mat. 107201

Fiel depositário

